PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DO PREÇO
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA HABILITAÇÃO
6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
7. DAS PROPOSTAS E SEU JULGAMENTO
8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
11. DAS SANÇÕES
12. DO PAGAMENTO
13. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
14. DAS INFORMAÇÕES
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- Anexo I – Formulário Padronizado de Proposta;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III - Declaração da inexistência de fatos superveniente
- Anexo IV– Declaração nos termos de Inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal;
- Anexo V – Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente Edital;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII – Minuta do Contrato;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n° 015/2021, de 06 de Janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados será realizada no dia **28/04/2021 às 08:00 horas,** na sala de reuniões do Paço Municipal – Avenida Reginaldo Lemes da Silva n° 01, Bairro Centro CEP 79.215-000, Dois Irmãos Do Buriti/ MS, a licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **"Menor Preço"**, visando prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada, execução indireta - empreitada por preço global, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em sua atual redação, observada a Lei complementar Federal 123 de 14.12.06, e alterações, as normas legais e regulamentares estaduais e municipais aplicáveis e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico administrativo em gestão pública visando a promoção de assessoramento e consultoria aos servidores públicos nas áreas de compras, licitações, contratos, controladoria e demais departamentos, do Município de Dois irmãos do buriti– MS, em conformidade com às disciplinas do presente edital e seus respectivos anexos.

2. DO PREÇO

2.1. Estima-se o valor do objeto desta licitação em R$156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil reais).

2.2. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo de recursos próprios do município, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas seguem:

U.O	03.01	Secretaria Municipal de Administração
Programa	04.122.120	Promoção e apoio ao desenvolvimento da Gestão Pública
Projeto/Atividade	2.038	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Natureza Despesa	3.3.9.0.35.00	Serviços de Consultoria
Fonte Recurso	100000	Recursos Ordinários
Ficha	391	

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Tomada de Preços pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto da Licitação (vedada a participação de empresas em consórcios ou grupo de firmas) que estiverem regularmente inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos ali elencados, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3° (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, junto à Comissão de Licitação e Julgamento, que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira por meio dos documentos relacionados na legislação regente deste certame.

4.2. As licitantes poderão ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida até o início da sessão de abertura dos envelopes.

4.3. Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários públicos deste Município.

4.4. A participação da licitante a este procedimento licitatório implicará em expressa concordância às condições estabelecidas neste edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA HABILITAÇÃO

5.1. As interessadas em participar da presente TOMADA DE PREÇOS, deverão entregar, impreterivelmente no horário, data e endereço citados no preâmbulo deste Edital, 02 envelopes lacrados contendo os Documentos de Habilitação (Envelope n.º 01), e a Proposta de Preços (Envelope n.º 02), **com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal da empresa**, o que poderá ser feito durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais, caso não tenha sido feito previamente, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
ENVELOPE 01
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
ENVELOPE 02
DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

5.2. O representante legal da licitante deverá, antes da entrega da documentação e das propostas, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão, carteira de Identidade e Prova de titularidade da licitante.

5.2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar n° 123/06 e devido à necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitação, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e declararem tal condição na forma do Anexo VI deste edital;

5.2.2. O descumprimento do disposto acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caracterizará renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão, dos benefícios da Lei Complementar n° 123/06 aplicáveis ao presente certame;

5.3. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. A presença de representante não credenciado, na forma deste Edital impede que o mesmo se manifeste a respeito de decisões tomadas pela Comissão bem como, impede-o de ter acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de "Documentação" e "Proposta".

5.4. Não será aceita documentação enviada por fac-símile ou e-mail.

5.5. Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

5.6. Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, salvo a apresentação de documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz;

5.7. As certidões apresentadas via "INTERNET" serão suficientes à perfeita comprovação da habilitação, desde que em vigência.

5.8. A Comissão de Licitação e Julgamento consultará o Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS sempre que o licitante houver deixado de apresentar documento exigido neste ato; se o documento encontrar-se no Cadastro, a Licitante será considerada habilitada caso atenda ao prazo de validade e às condições estabelecidas neste Edital.

5.9. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfazer às exigências deste Edital. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

5.10. Com relação a documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

5.10.1. Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

5.10.2. A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

5.11. O não comparecimento de representante devidamente credenciado na reunião de recebimento de envelopes de Documentação e Proposta de que trata o preâmbulo deste Edital não impedirá que ela se realize.

5.12. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar esclarecimentos a qualquer dos participantes e, também, promover diligências para elucidar fatos caso a comprovação seja necessária para definir a habilitação ou classificação, e, conforme o caso, abrir prazo de 03 (três) dias úteis, para o recebimento de documento meramente explicativo, destinado a esclarecer dúvida acerca de outro, apresentado tempestivamente na habilitação, sem a quebra dos princípios legais e constitucionais que norteiam o procedimento licitatório, vedado a inclusão de documento que necessariamente deveria constar nos envelopes 01 e 02.

5.13. Não havendo tempo suficiente para conclusão dos trabalhos, o Presidente da Comissão suspenderá a sessão e designará dia e hora para seu prosseguimento, consignado em Ata lavrada e assinada pela Comissão, bem como pelos representantes presentes.

5.14. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os participantes deverão apresentar para a sua habilitação os documentos, em original ou em cópia (mediante qualquer processo) autenticadas por tabelião de notas, ou pelos Membros da Comissão de Licitação e Julgamento, ou aqueles que são publicados em órgão de Imprensa Oficial (Diário Oficial da União ou dos Estados), ou ainda por via Internet.

6.2. Os servidores mencionados no subitem 6.1 deste Edital, não autenticarão documentos no dia, e durante a realização do certame, pois os referidos documentos deverão ser autenticados até o dia de expediente na repartição, que anteceder a data da abertura da licitação, das 07h00min horas às 13h00min horas no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

6.3. As licitantes deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira por meio dos documentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, e legislação especial, a saber:

6.3.1. Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) No caso de Sociedades que envolvem outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

e) (os documentos elencados neste item poderão ser dispensados, caso a licitante já os tenha apresentados na etapa do credenciamento)

6.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em que conste a situação ativa da licitante;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;

c) Prova de inscrição, em vigor, no Cadastro Geral de Fornecedores do Município

de Dois Irmãos do Buriti-MS, ou Certificado expedido pela Comissão de Licitação de que atendeu as condições exigidas, em correspondência ao subitem 4.1 deste Edital.

d) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), podendo ser apresentada em conjunto ou específica observada a validade;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, da sede da licitante, através de Certidão Negativa de Débitos;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa dos Tributos Municipais, da sede da licitante;

g) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943.

6.3.3. Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93):

a) Prova de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (CRA), do licitante e seu responsável técnico, comprovando a regularidade no atual exercício;

b) Comprovação do licitante de que possui profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente correlata com os serviços licitados.

c) A comprovação exigida dar-se-á mediante a apresentação de documentos da seguinte forma:

a. Em se tratando de sócio ou diretor, através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

b. Em se tratando de empregado, através da Carteira Profissional de Trabalho- CTPS ou Contrato de Trabalho, nos termos da legislação vigente; ou

c. Através de Contrato de Prestação de Serviços.

d) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou ou está executando satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, devendo informar o nível de satisfação com a execução dos mesmos.

a. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

b. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

i. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

c. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências de acordo com o objeto da licitação.

6.3.4. Qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93):

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.3.5. Demais Documentos

a) Declaração da inexistência de fatos superveniente, na forma do Anexo VII deste Edital;

b) Declaração nos termos de Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo IV deste Edital;

c) Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente Edital, na forma do Anexo V.

6.3.6 – Os documentos necessários à habilitação, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, caso esteja no prazo de validade.

7. DAS PROPOSTAS E SEU JULGAMENTO

7.1. Acompanham este ato convocatório, formulário padronizado de proposta (Anexo I), que a licitante preencherá por meio legível e sem rasuras e apresentará em 01 (uma) via, de que constarão:

a) Preço unitário por item, sendo que é exigível a indicação obrigatória do total geral da proposta, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

b) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura das mesmas;

7.2. A licitante participante da licitação poderá apresentar proposta formulada em papel timbrado da mesma, nas mesmas características estipuladas no item 7.1 e respectivas letras.

7.3. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade dos preços o **"menor preço global"**, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam ou sejam manifestamente inexeqüíveis (arts. 40, X, e 48, II e parágrafos da Lei Federal nº8.666/93).

7.4. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

7.5. Não serão admitidas nas propostas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.6. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o **Menor Preço**.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

7.8. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.9. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

7.10. Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do município de Dois Irmãos do Buriti que, para sua viabilização, necessite de vantagem ou subsídios deste poder público.

7.11. Incluem-se nas vantagens ou subsídios de que trata os subitens 7.9 e 7.10 anteriores, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes

7.12. A licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão de Licitação e Julgamento por meio de carta, que anexará ao envelope de documentação ou ao de proposta, conforme se refiram à habilitação preliminar ou à execução do objeto em licitação.

7.13. Não havendo tempo suficiente para conclusão dos trabalhos, o Presidente da Comissão suspenderá a sessão e designará dia e hora para seu prosseguimento, consignado em Ata, lavrada e assinada pela Comissão, bem como pelos representantes presentes.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Havendo empate entre propostas, far-se-á sorteio em ato público, para qual todas as licitantes serão convocadas, nos termos do Artigo 45, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, ou na mesma sessão desde que todos os representantes estejam presentes e haja concordância dos mesmos, respeitando-se o disposto no §2º do art. 3º do mesmo diploma legal.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Dos atos da na Administração praticados presente licitação, caberá a interposição de recurso administrativo, em conformidade ao que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Por ocasião da habilitação, abertura e julgamento das propostas, consoante o disposto no art. 43, III da Lei Federal nº 8.666/93, as licitantes presentes, através de seus representantes, poderão renunciar expressamente o direito à interposição dos recursos administrativos previstos no art. 109, I alíneas "a" e "b" da mesma norma, ficando consignado na lavratura da ata de sessão;

9.3. Não será objeto de apreciação de mérito o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo;

9.4. A Comissão de Licitação e Julgamento procederá à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde não tenha havido recurso ou após sua denegação.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O prazo para a assinatura do instrumento de contrato é de até 10 (dez) dias, contados da convocação, sob pena de não formalização do respectivo instrumento.

10.2. É facultado ao Município de Dois Irmãos do Buriti, quando a convocada, não assinar termo de Contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação (art. 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93).

10.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica, através de servidores designados e conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

10.5. A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado.

10.6. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

10.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. O contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I, "letra b" c.c. § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. A contratada manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

11. DAS SANÇÕES

11.1. À contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas por funcionários deste Município;

12.2. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

12.3. Fica estabelecido o percentual de juros de 1% (um por cento) ao mês, na hipótese de mora por parte da Administração e atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M/FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

12.4. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 12.1.

12.5. Ocorrendo atraso na execução por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

12.6. Passados 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data de apresentação da proposta e aplicando-se o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M/FGV), acumulado no período, ou em prazo inferior, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Qualquer interessado poderá, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

13.3. As impugnações a este ato convocatório, deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, entregues no endereço e horários descritos no subitem 14.1. ou pelo e-mail lá indicado, contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não reconhecimento, devendo o mesmo decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade poderá submetê-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer:

13.3.1. Não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização desta Tomada de Preços, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem

14. DAS INFORMAÇÕES

14.1. Informações ou esclarecimentos inerentes a esta Tomada de Preços poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas, localizada na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, nº 01 - Centro, Dois Irmãos do Buriti- MS, telefone (67) 3272-7421 e/ou no e-mail: licitacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Dois irmãos do buriti- MS poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

15.2. Não serão admitidas a esta licitação as empresas:

a) Suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Dois Irmãos do Buriti-MS;
b) As declaradas inidôneas, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal;
c) Sob regime de falência ou concordata.

15.3. As impugnações a este ato convocatório, bem como os recursos administrativos, serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Licitação, devendo a mesma decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade poderá submetê-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer:

15.3.1. Não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização desta Tomada de Preços, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

15.4. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, §3º da Lei Federal 8.666/93.

15.5. Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas na imprensa oficial da Administração Pública do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

15.6. Os envelopes contendo a "documentação e propostas" eliminadas do certame ficarão a disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.

15.7. As normas que disciplinam esta tomada de preços ***serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados***, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação

15.8. Para dirimir controvérsias decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Dois Irmãos do Buriti-MS, excluído qualquer outro.

Dois Irmãos Do Buriti – MS, 09 de abril de 2021

ADRIANO GOMES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Proc. Administrativo nº 066/2021

NOME DO FORNECEDOR	Numero do CNPJ/CPF

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico administrativo em gestão pública visando a promoção de assessoramento e consultoria aos servidores públicos nas áreas de compras, licitações, contratos, controladoria e demais departamentos, do Município de Dois irmãos do buriti– MS, em conformidade com às disciplinas do presente edital e seus respectivos anexos.

2 – ITENS DA PROPOSTA

Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço Técnico Especializado	Serv.	12		

Valor da Proposta:	R$

3- VALIDADE DA PROPOSTA

A Validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

-Total Geral da Proposta: _____

- Prazo de Entrega dos Serviços: _____

- Validade da Proposta: _____

- Local e Data: _____

- Telefone: _____ **Banco:** _____**Ag:**_____ **CC:**_____

Assinatura do Representante Legal
Sob o Carimbo do CNPJ

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico administrativo em gestão pública visando a promoção de assessoramento e consultoria aos servidores públicos nas áreas de compras, licitações, contratos, controladoria e demais departamentos, do Município de Dois irmãos do buriti– MS, em conformidade com às disciplinas do presente edital e seus respectivos anexos.

1.1. É expressamente vedada a ação da empresa contratadas em substituição a servidores públicos, sendo que a mesma só poderá atuar por meio de assessoramento, consultoria e capacitação para que os servidores desempenhem suas atribuições com segurança e eficiência.

2. DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem prestados serão de apoio técnico administrativo e compreenderão ações auxiliares como:

2.1. Implantar e manter acompanhamento temporário a Central de Compras do Município de Dois irmãos do buriti- MS;

2.2. Elaborar de uma eficiente sistemática de fluxograma dos Processos Administrativos;

2.3. Desenvolver juntamente com a Assessoria Jurídica de Município Decreto, com intuito de regulamentar todo trâmite processual de compras e contratações junto ao Município de Dois Irmãos do Buriti, segundo as Legislações Federais 8.666/93, 10.520/02, 123/06, 4.320/64 entre outras, ainda as Resoluções Normativas e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul;

2.4. Auxiliar por meio de apoio técnico os funcionários da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, na operacionalização dos softwares existentes, visando a segurança a transparência e a eficiência no trato com as despesas realizadas com recurso públicos;

2.5. Auxílio na elaboração de modelos de editas, despachos, pareceres, contratos entre outros relatórios a serem extraídos diretamente do software existente;

2.6. Auxílio nas respostas à impugnações de editais bem como recursos impetrados quanto as fases de habilitação/inabilitação, classificação/desclassificação de proposta;

2.7. Auxiliar para que todos os questionamentos por parte Tribunal de Contas sejam tempestivamente respondidos, bem como todos os processos sejam remetidos àquela Corte de Contas;

2.8. Auxiliar que todas as despesas realizadas deverão ser precedidas de processo administrativo;

2.9. Auxílio ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, desde seu início até sua execução final;

2.10. Apoio a todas as Secretarias Municipal na fase inicial até a fase final do processo de compras e contratações a que participarem;

2.11. Desenvolver modelos de Notificações Administrativas, visando garantir a perfeita execução do objeto contratado, quando houver falhas por parte da contratada;

2.12. Auxiliar em outras ações não especificadas neste subitem, desde que sejam ligadas diretamente à Central de Compras, Departamento de Licitações, Departamento deExecução de Contratos, Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, Gestores de Contratos, Fiscais de Contratos, e Servidores do Controle Interno.

2.13. Auxílio na elaboração de contratações de serviços médicos complementares por vias de credenciamento e demais necessidades da Secretara Municipal de Saúde.

2.14. Auxílio na prestação de contas dos contratos.

3. DO VALOR:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Mês	12	Serviço Técnico Especializado.		
				TOTAL	

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DACONTRATAÇÃO

4.1. A complexidade da legislação em vigor, somada ao grande numero de obrigações e demandas a que estão sujeitos os órgãos municipais em áreas essenciais de seu funcionamento, nesse compasso a contratação de uma empresa especializada no ramo de consultoria tem a função de auxiliar a administração nas tomadas de decisões, evitando

condutas equivocadas e que eventualmente poderão ocasionar questionamentos dos órgãos de fiscalização e controle ao município.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Execução de Serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a os requisitos deste termo de referência.

5.2. A Licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.4. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do CONTRATANTE, por meio de servidor devidamente capacitado, que poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

6.2. A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste contrato.

7. ESPECIFICAÇÕES:

7.1. A Contratada deverá prestar todos os serviços conforme a descrição do termo de referência e no estudo técnico preliminar, bem como atender as exigências e Normas relativas à prestação de contas para o TCE/MS e demais legislações pertinentes.

7.2. O Fornecimento de serviços, materiais, ferramentas e mão de obra necessária à execução do objeto serão por conta da contratada.

7.3. Orientar seus colaboradores destacados para execução dos serviços para que se apresentem convenientemente trajados com uso de uniformes e crachás de identificação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Indicar por escrito e antes do início das atividades, preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando seu nome, telefone e e-mail, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução dependências;

8.2. Executar e entregar com pontualidade os serviços solicitados.

8.3. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

8.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

8.6. Apresentar a documentação enviada para "Atesto" da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

8.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações legais, o CONTRATANTE obriga-se ainda, a:

9.2. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

9.3. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;

9.4. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.5. Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da prestação de serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;

9.6. Realizar o pagamento pela execução do contrato;

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento devido à empresa CONTRATADA será efetuado através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a declaração pelo CONTRATANTE do recebimento definitivo dos serviços prestados.

10.2. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

10.3. Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de: Certidões Negativas de Débito:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- do INSS (CND);
- Trabalhistas (CNDT).

Dois Irmãos do Buriti/MS, 09 de abril de 2021.

ADRIANO GOMES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas.

_____-MS, ____/_____/_____

_____

Assinatura do representante legal da empresa

NOME: _____

_____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

_____

Nº DO C.N.P.J. DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref. : Tomada de Preços n° 002/2021

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº ....., **DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____ - MS, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021

A empresa _____, estabelecida em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, abaixo representado pelo Srº (a)_____, **DECLARA** que tomou ciência da Tomada de Preços n° 002/2021, do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, Processo Administrativo n.º 066/2021, e submete-se a todas as cláusulas e condições expressas na mesma.

Por ser verdade assina a presente para que produza os efeitos legais e de direito.

_____-MS, ____de _____de 2.021

.....
Carimbo do CNPJ/MF e assinatura
do representante da empresa

ANEXO VI

Ref. : Tomada de Preços n° 002/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENOPORTE

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal,o(a)Sr.(a)_____,portador(a) da Carteira de Identidade nº_, do CPF nº_____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

_____, ___ de_____de 2021.

_____
(assinatura do responsável pela empresa)
OBSERVAÇÃO:
Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ. sob o nº. 24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **WLADEMIR DE SOUZA VOLK,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 001053159 SSP/MS e CPF nº. 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, doravante denominada Contratante e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratada, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela SSP/___, e do CPF n.º ._____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Tomada de Preços n° 002/2021**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**
   1.1. Prestação de serviços de apoio técnico administrativo em gestão pública visando a promoção de assessoramento e consultoria aos servidores públicos nas áreas de compras, licitações, contratos, controladoria e demais departamentos, do Município de Dois Irmãos do Buriti–MS, em conformidade com às disciplinas do presente edital e seus respectivos anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:**
   2.1. O objeto deste contrato será administrado por Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de R$ _____ (_____).

   3.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias das medições realizadas e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas por funcionários deste Município;

   3.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das comprovações de regularidade junto às fazendas públicas, federal, estadual e municipal, ainda, regularidade junto ao FGTS e junto a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

   3.3. O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M/FGV);

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M/FGV), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;

3.5. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito;

3.6. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem;

4. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze), meses, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado no interesse da Administração nos termos do art. 57.

5. **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**:

5.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão a cargo de recursos próprios do Município, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas seguem:

U.O	03.01	Secretaria Municipal de Administração
Programa	04.122.120	Promoção e apoio ao desenvolvimento da Gestão Pública
Projeto/Atividade	2.038	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Natureza Despesa	3.3.9.0.35.00	Serviços de Consultoria
Fonte Recurso	100000	Recursos Ordinários
Ficha	391	

6. **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES:**

6.1. Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Saúde Pública, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante;

6.2. A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros;

6.3. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa;

6.4. O Contratante não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada;

6.5. Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.6. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo;

6.7. O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso;

6.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

7. **CLAUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:

7.1. Consiste em obrigações da contratada o zelo pela prestação dos serviços assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciário, despesas totais inerentes a prestação dos serviços e:

a) Elaborar de uma eficiente sistemática de fluxograma dos Processos Administrativos;

b) Desenvolver juntamente com a Assessoria Jurídica de Município Decreto, com intuito de regulamentar todo trâmite processual de compras e contratações junto ao Município de Dois Irmãos do Buriti, segundo as Legislações Federais 8.666/93, 10.520/02, 123/06, 4.320/64 entre outras, ainda as Resoluções Normativas e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul;

c) Auxiliar por meio de apoio técnico os funcionários da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, na operacionalização dos softwares existentes, visando a segurança a transparência e a eficiência no trato com as despesas realizadas com recurso públicos;

d) Auxílio na elaboração de modelos de editas, despachos, pareceres, contratos entre outros relatórios a serem extraídos diretamente do software existente;

e) Auxílio nas respostas à impugnações de editais bem como recursos impetrados quanto as fases de habilitação/inabilitação, classificação/desclassificação de proposta;

f) Auxiliar para que todos os questionamentos por parte Tribunal de Contas sejam tempestivamente respondidos, bem como todos os processos sejam remetidos àquela Corte de Contas;

g) Auxiliar que todas as despesas realizadas deverão ser precedidas de processo administrativo;

h) Auxílio ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, desde seu início até sua execução final;

i) Apoio a todas as Secretarias Municipal na fase inicial até a fase final do processo de compras e contratações a que participarem;

j) Desenvolver modelos de Notificações Administrativas, visando garantir a perfeita execução do objeto contratado, quando houver falhas por parte da contratada;

k) Auxiliar em outras ações não especificadas neste subitem, desde que sejam ligadas diretamente à Central de Compras, Departamento de Licitações, Departamento de Execução de Contratos, Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, Gestores de Contratos, Fiscais de Contratos, e Servidores do Controle Interno.

l) Auxílio na elaboração de contratações de serviços médicos complementares por vias de credenciamento e demais necessidades da Secretara Municipal de Saúde.

m) Auxílio na prestação de contas dos contratos.

8. **CLÁUSULA NONA: DOS DEVERES DO CONTRATANTE:**

8.1. A CONTRATANTE: através da Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:

a) Permitir o livre acesso dos empregados da vencedora aos locais de entrega dos materiais;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;

c) Mover a localização inicial e os devidos flexionamentos dos empregados, mantidas, em

d) Qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no objeto deste Edital;

e) Exercer a fiscalização dos materiais por servidores designados, na forma prevista neste Edital;

f) Disponibilizar 1 (um) servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

g) Contribuir para que sejam entreguem os materiais, informando os locais e horários ideais para que a entrega seja realizada sem interrupção.

h) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9. **CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**:

9.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;

9.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.

10.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

10.4. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

10.5. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, dos Decretos Municipais nº 183 de 2009:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

10.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

10.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Executar a entrega/serviços incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10%
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia

**** Incide sobre a parte inadimplida.***

10.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.9. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

10.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

11.1. Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital de Licitação – Tomada de Preços 002/2021, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, será aplicável a Legislação pertinente à espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL**

13.1. Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS**

14.1. O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

15.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:**

16.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:**

17.1. O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Dois irmãos do buriti- MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor.

Dois Irmãos do Buriti-MS, ____de _____de 2021

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

CONTRATADA